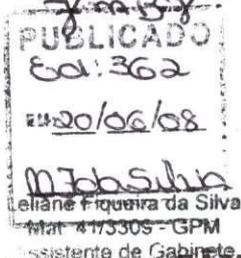




LEI MUNICIPAL N.º 1166, de 20 de junho de 2008.



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil S/A.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - Fica o Município de Bom Jardim autorizado a manter, com exclusividade, junto ao BANCO:

I. A centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais das administrações direta e indireta, ativos ou inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha, ou que venha a manter vínculo de remuneração com o Município;

II. centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do Município (sistema de caixa único), se houver, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, e dos Fundos do Poder Executivo Municipal, excetuados os casos em que haja previsão legal ou contratual;

III. centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento ou transferências a credores, fornecedores, entes públicos ou privados, excetuados os casos em que haja previsão legal ou contratual;

IV. concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento;

V. centralização do produto da arrecadação das receitas municipais;



VI. disponibilização de serviços na modalidade auto-atendimento, via internet, como soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios;

VII. contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, serviços, garantias, bem como operações ligadas a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e /ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes;

VIII. centralização do recebimento, controle e pagamento e depósitos judiciais em que o Município for parte;

IX. disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet do Banco.

Art. 3º - Fica o Município de Bom Jardim autorizado a manter, sem exclusividade, junto ao BANCO:

I. recebimento de tributos, mediante utilização de guias de recebimento;

II. contratação dos seguros de vida para os servidores, veículos e imóveis de propriedade do Município e dos demais Entes Municipais.

Art. 4º - O contrato de que trata a presente Lei será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante o pagamento de **R\$1.111.250,00 (um milhão, cento e onze mil e duzentos e cinqüenta reais)**, em moeda corrente nacional, quantia a ser creditada na conta corrente indicada pelo Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 20 DE JUNHO DE 2008.

Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
PREFEITO